PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 4459 Pág 08
Edição de 20 12 2005

LEI Nº 1.307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009, integrante da presente Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo: população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida: a designação que se dever dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.

Art. 3º - Com o objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal fica autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto, as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação e a partir de primeiro de Janeiro de 2006.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (19-12-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal